DELIBERAÇÃO AC01 - 2107/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15000/2013
PROTOCOLO	**:** 1441706
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	**:** ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
INTERESSADO	**:** VANESSA DE ALMEIDA LEITE – ME.
ADVOGADO	**:** CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA - OAB/MS 8.219 - B
VALOR	**:** R$ 141.200,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – PUBLICAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE – REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVIDADE – INFRAÇÃO – MULTA.

O procedimento licitatório é regular em razão de atender aos requisitos legais, com encaminhamento dos documentos exigidos. É regular a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas necessárias previstas em lei, com os direitos e obrigações das partes. A execução financeira é regular quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo a comprovação de empenho, liquidação e pagamento. A remessa intempestiva de documentos configura infração administrativa, ensejando a aplicação de multa ao gestor.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo n. 42/2013, e de sua execução financeira, celebrado entre o Município de Alcinópolis, representado pelo Sr. Ildomar Carneiro Fernandes e Vanessa de Almeida Leite – ME, com a aplicação de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, ao gestor, pela remessa intempestiva de documentos.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Relator

Cuida-se do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 014/2013, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 42/2013 (peça digital 03) celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS, e a empresa Vanessa de Almeida Leite-ME, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento da infraestrutura necessária para a realização das festividades alusivas ao 21º (vigésimo primeiro) aniversário de emancipação política administrativa do Município, no valor de R$ 141.200,00 (cento e quarenta e um mil e duzentos reais), com prazo de vigência de 08 de abril de 2013 até 30 de abril de 2013.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise nº 8814/2016 (peça digital 21), concluiu que: "Face ao exposto, opinamos pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 014/2013), do instrumento contratual (Contrato nº 042/2013) e da sua execução financeira **(1ª, 2ª e 3ª fases)**, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto ao descumprimento de prazo demonstrado nos itens IV.3 e VII.1".

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer "PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 9586/2016" (peça digital 22), concluiu que: "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço e pela imposição de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos**, com lastro nas disposições constantes na Instrução Normativa nº 35/2011 e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012 juntamente nos termos do art. 120, I, II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Relator

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 014/2013, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 42/2013, 1ª, 2ª e 3ª fases, nos termos do artigo 120, I, II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução

Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório pode-se constatar que este fora regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O Contrato Administrativo nº 42/2013 apresenta todas as cláusulas necessárias dispostas no artigo 55, da Lei 8.666/93, a saber, o valor estimado da contratação, vigência, forma de pagamento, direitos e obrigações dos contratantes, dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras.

O instrumento contratual em apreço celebrado entre as partes no dia 08 de abril de 2013, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 24 de abril de 2013 (peça digital 04), logo dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas em 30 de agosto de 2013, extrapolando, assim, em mais de 30 (trinta) dias o prazo preconizado pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, "A", da Instrução Normativa TC/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

Com relação à 3ª fase, verifico que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato nº 42/2013 estão em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, comprovados os gastos integralmente no valor de R$ 141.200,00 (cento e quarenta e um mil e duzentos reais).

A remessa dos documentos referentes à execução financeira a esta Corte de Contas, no entanto, extrapolou em mais de (trinta) dias o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Assim, os descumprimentos de prazos apontados devem ser objeto de sanção à autoridade responsável, nos termos dos artigos 44, I e 46 do Regimento Interno deste Tribunal. Ressalto que Administrador Público tem o dever de remeter os documentos dentro do prazo, em conformidade com os ditames normativos que regem este Tribunal de Contas, previstos na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, em atenção aos princípios da celeridade e eficiência.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1 - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 014/2013, da formalização e prestação de contas da execução financeira do Contrato nº 42/2013, nos termos do artigo 120, I, II e III da Resolução

Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012;

2 - Pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS imputada ao ordenador de despesas, Senhor Ildomar Carneiro Fernandes, Prefeito Municipal de Alcinópolis/MS, CPF inscrito sob o n.º 049.826.901-97, pela intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 170, parágrafo 1º, I da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

3 - Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado comprove o recolhimento da multa imposta junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, conforme o estabelecido no artigo 83, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 172, parágrafo 1º, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013, sob pena de execução;

4 - Pela INTIMAÇÃO dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo n. 42/2013, e de sua execução financeira, com aplicação de multa pela remessa intempestiva de documentos.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB JFC
SETAC APC/HON